



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERROS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Mesa Diretora da Câmara de Ferros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 26, VIII e art. 45, §5º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 093, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Ferros, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica alterado o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Ferros, passando a vigorar com a seguinte redação:

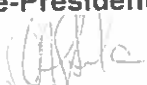
"Art. 84. No Município, as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, exercida, no mínimo, por 20% (vinte por cento) de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferros, 16 de dezembro de 2024.


Rafael Mateus Carvalho
Presidente


José Elcio Silva
Vice-Presidente


Danielle Anício Gomes da Silva
Secretário

Câmara Municipal de Ferros
Estado de Minas Gerais

Publicado no Mural em 16/12/24


Presidente da Câmara